

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.653, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1999.

“Institui Programa de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente, jurisdicionado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo assegurar a participação e integração do menor, do deficiente, do idoso e do carente à sociedade, através da reabilitação pelo trabalho.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Executivo, através de suas secretarias e órgãos, destinar atividades aos beneficiários do programa ora instituído.

§ 2º. O desempenho, pelos beneficiários, das atividades decorrentes desta Lei, não criará vínculo empregatício com o Município.

§ 3º. Os beneficiários do programa, além de terem prioridade no atendimento assistencial prestado pelo Município, receberão uma bolsa-auxílio, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, através de ato próprio.

ART. 3º. Poderão ser beneficiários do programa ora instituído:

I – o menor na faixa etária de 16 e 18 anos;

II – o portador de deficiência física, mental ou auditiva;

III – o idoso na faixa etária acima de 50 anos; e

IV – o carente.

Parágrafo único. Deverão os beneficiários comprovar:

I – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II – se menor, que está matriculado em instituição de ensino regular.

ART. 4º. As bolsas-auxílio serão concedidas a título precário e poderão, a qualquer momento, ser cassadas:

I – a pedido do beneficiário;

II – se o beneficiário não se enquadrar nas condições previstas no artigo anterior;

III – se menor, deixar de freqüentar as aulas escolares;

IV – se o beneficiário não for assíduo nas tarefas decorrentes do artigo 2º desta Lei;

V – se o beneficiário faltar com o devido respeito às autoridades públicas municipais e com o público em geral;

VI – se o beneficiário deixar de comparecer às revisões e consultas médicas e odontológicas a que devia se submeter.

Parágrafo único. A cassação da bolsa-auxílio implicará no desligamento automático do beneficiário do programa.

ART. 5º. Poderão ser deferidos aos beneficiários do programa ora instituído, as seguintes atividades:

I – zeladoria e limpeza urbana;

II – office-boy;

III – recepcionista e vigilância;

IV – aprendizagem nos serviços de ajardinamento, sapataria e marcenaria.

ART. 6º. Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, se necessário, celebrar convênios com órgãos da esfera estadual, visando a tornar exequível o programa instituído por esta Lei.

ART. 7º. Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais, através de Decreto, criando, no orçamento vigente, os programas orçamentários próprios.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 15
(quinze) dias do mês de fevereiro de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=